



RESOLUÇÃO CPG-EE N° 01, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece **normas para autorização de acúmulo de bolsa CAPES e vínculo empregatício** para discentes bolsistas e pós-doutorandos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

A COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA (PPGEE) da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (UFSCar), no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de estabelecer normas sobre o acúmulo de bolsa CAPES e atividade remunerada por alunos bolsistas matriculados ou pós-doutorandos do PPGEE da UFSCar, em conformidade com as Portarias CAPES n°. 133/2023 de 17 de julho de 2023 e n° 187/2023 de 28 de setembro de 2023, bem como a Instrução Normativa ProPG n°. 1, de 28 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º. Os discentes ou pós-doutorandos do PPGEE com bolsa CAPES poderão acumular a bolsa com atividade remunerada com anuência do(a) orientador(a) ou supervisor(a) e da coordenação, respeitando as exigências do órgão de fomento, e se atenderem aos critérios dispostos a seguir:

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, o discente bolsista (mestrado) ou pós-doutorando deverá estar em dia com os requisitos dispostos no Regimento Interno e Normas Complementares do PPGEE, bem como com os prazos e entregas exigidas no seu projeto;

§2º. No caso do cumprimento dos pré-requisitos indicados no §1º deste artigo, a decisão de permissão de acúmulo de bolsa e vínculo empregatício remunerado deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-graduação do PPGEE. O(A) orientador(a)/supervisor(a) deverá justificar o seu pedido encaminhando os seguintes documentos:

- I. Carta contendo as justificativas do acúmulo, devidamente assinada pelo orientador(a)/supervisor(a) e discente/pesquisador(a);
- II. Plano de trabalho simplificado do projeto de pesquisa, contendo um cronograma em que fique explicitado que o vínculo empregatício não irá acarretar atrasos no desenvolvimento do projeto.

Art. 2º No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente resolução, o bolsista terá a sua bolsa automaticamente cancelada e não poderá pleiteá-la novamente.

Art. 3º A concessão prevista nesta Resolução não exime o(a) bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao Programa de Pós-graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da mesma, respeitando-se o prazo para a conclusão do curso ou do pós-doutorado.

Art. 4º Casos especiais ou omissos serão resolvidos pela Comissão do PPGEE/UFSCar.